

**DECRETO Nº 2.320, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a gratuidade ao usuário de transporte coletivo público urbano de passageiros do Município de Palmas no período que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III,

**CONSIDERANDO** o advento do termo final contratual da Concessão Pública, em 30 de novembro de 2022, decorrente da Concorrência Pública nº 001/1992;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessária e imediata assunção dos serviços pelo Poder Concedente e a autorização de ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis nos termos do contrato de concessão e da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995](#);

**CONSIDERANDO** a criação da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), por meio da [Medida Provisória nº 5, de 29 de novembro de 2022](#), que tem a competência de gerir e prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, mediante o gerenciamento e exploração dos terminais de transbordo e do gerenciamento da comercialização de créditos eletrônicos de passagem, vale-transporte, meio-passe e passe livre, dentre outras competências;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal necessário para efetivação completa de migração do sistema de bilhetagem eletrônica, antes vinculada e gerida pelo Sindicato das Empresas de Transporte Público de Palmas (Seturb), sob as regras e princípios de direito privado, para a ATCP, sob as regras e princípios de direito público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica excepcionalmente estabelecida, entre 0h01 (zero hora e um minuto) do dia 2 de fevereiro de 2023 até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 6 de fevereiro de 2023, tarifa gratuita ao usuário do transporte coletivo público urbano de passageiros do Município de Palmas.

**Art. 2º** O período de que trata o art. 1º poderá ser revisto conforme ocorra a migração do sistema de bilhetagem eletrônica para a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 1º de fevereiro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Fábio Barbosa Chaves**  
Presidente da Agência de Transporte  
Coletivo de Palmas - Interino